

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 E/2024.

REVOGA O INCISO II DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogado o inciso II do art.1º da Lei Complementar nº149, de 07 de março de 2022.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JANEIRO DE 2024.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2024,

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto revogar parte da norma que contém dispositivo de natureza inconstitucional.

Nada justifica que a mera condição de inadimplência junto ao Fisco Municipal gere algum óbice à nomeação comissionada, posto que são institutos e condições fáticas em esferas distintas.

Neste sentido, temos a jurisprudência do TJRS, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, MUNICÍPIO DE ESPUMOSO. LEI Nº 3.756/2017. FICHA LIMPA MUNICIPAL. NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS. VÍCIO FORMAL E MORALIDADE ADMINISTRATIVA, ARTIGO 37, CF/88, E 19, CE/89.

A moralidade administrativa, tratada em os arts. 37, CF/88, e 19, CE/89, corresponde a normatização de eficácia direta e aplicabilidade imediata, a dispensar, até, texto normativo regulamentar.

Por isso, bem pode o legislador municipal, decaicando essencialmente banimento ao exercício de cargos eletivos, transpor tais restrições quanto a cargos comissionados, assim como funções gratificadas.

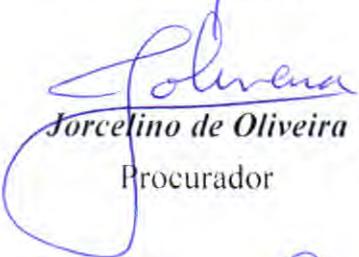
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

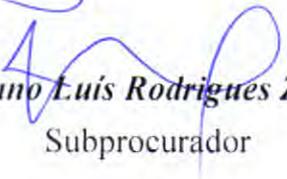
Necessário, ademais, estabelecer diferença entre requisitos para os provimentos dos cargos (como, v.g., idade), de exclusividade do Chefe do respectivo Poder, com as condições para ocupação de cargos públicos, impregnadas estas de resguardo aos valores básicos constitucionais. **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. IRRAZOABILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE.**

Afigura-se inteiramente irrazoável, bem como desproporcional, o banimento ao provimento comissionado e exercício de funções gratificadas, a simples condição de inscrição em dívida ativa. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA. DISTINÇÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME. (Nº 70074646969 (Nº CNJ: 0228811-83.2017.8.21.7000) 2017/Cível).

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 08 de dezembro de 2024

Ofício nº: 005/2024/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar, que:

REVOGA O INCISO II DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR, Nº 149 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, o provimento e a permanência, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município para todos os cargos de função de confiança e os cargos em comissão de pessoas:

I - que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Pena;

II - que possuam débito junto ao Município;

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso I do artigo 1º inicia-se com a condenação transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena;

2º- Caberá ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades que compõem a Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a esta Lei Complementar, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao seu cumprimento;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES

Procurador Geral